

# DIOCORUMBÁ



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 2.024 • Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2020

### PARTE I • PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### REPUBLICAÇÃO:

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial de Corumbá nº 1.815, de 17/12/2019.

LEI Nº 2.713, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Corumbá para exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º.** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Corumbá para o exercício financeiro de 2019, estima a receita e fixa a despesa no valor de **R\$ 666.929.000,00 (Seiscentos e sessenta e seis milhões novecentos e vinte e nove mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 454.137.300,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, cento e trinta e sete mil e trezentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 212.791.700 (Duzentos e doze milhões, setecentos e noventa e um mil e setecentos reais).

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância a legislação vigente.

**Art. 4º.** Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso (detalhamento) que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio.

**Art. 5º.** As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

#### RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	565.075.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	76.356.000,00
Receita de Contribuições	20.661.000,00
Receita Patrimonial	6.131.500,00
Receita de Serviços	129.500,00
Transferência Correntes	459.792.000,00
Outras Transferências Correntes	2.005.000,00
2. Receitas Intraorçamentaria	34.217.000,00
Receita de Contribuições	19.231.000,00
Outras Receitas Correntes	14.986.000,00
3. Receita de Capital	119.808.000,00
Operação de Crédito	62.313.000,00
Alienação de Bens	4.000,00
Transferência de Capital	57.491.000,00
4. Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	5.599.000,00
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores	5.599.000,00
5. Deduções da Receita	- 57.770.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 57.770.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>666.929.000,00</b>

#### DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

### Marcelo Aguilar Iunes Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública.....	José Luiz de Aquino Amorim
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Lucio Gabriel Nascimento e Sá
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleliane Souza da Silva
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

#### Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Lúcio André Messias de Barros
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira

Edição Nº 2.024 • Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2020



ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	491.630.700,00
Despesa de Capital	154.145.600,00
Reserva de Contingência	21.152.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>666.929.000,00</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Corumbá	20.310.672,00
Secretaria Municipal de Educação	121.258.000,00
FUNDEB	62.100.000,00
Fundo Municipal de Educação	59.158.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	132.358.900,00
Fundo Municipal de Saúde	132.358.900,00
Secretaria Municipal de Governo	13.123.500,00
Secretaria Municipal de Governo	6.840.000,00
Secretaria Especial de Cidadania e Pol. Públicas	3.369.000,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico	5.000,00
Secretaria Especial de Rel. Institucionais	4.500,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	2.905.000,00
Governadoria	43.823.100,00
Gabinete do Prefeito	3.285.000,00
Procuradoria Geral do Município	10.722.500,00
Gabinete do Vice-Prefeito	5.000,00
Escritório de Representação	3.500,00
Chefia da Casa Civil	4.500,00
Controladoria Geral do Município	4.341.500,00
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	250.000,00
Fundação da Cultura e do Pat. Hist. De Corumbá	9.952.100,00
Fundação de Esporte de Corumbá	4.482.000,00
Fundo Municipal Antidrogas - FUMDROGAS	36.000,00
Fundo Especial da Procuradoria do Município	496.500,00
Fundação de Meio Ambiente do Pantanal	4.239.500,00
Fundo de Invest. Cult. Pantanal - FIC/PANTANAL	263.000,00
Fundação de Turismo do Pantanal	2.560.500,00
Fundo Municipal de Turismo	22.500,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.159.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	126.614.828,00
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	52.948.828,00
Agência Municipal Portuária - AGEMP	1.048.000,00

**SUMÁRIO**

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO .....	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	6
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS...7	

Auditoria Geral do Município	13.732.000,00
Fundo Municipal de Prev. Social do Servidores	58.886.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	12.586.800,00
Secretaria Mun. de Assis. Soc. e Direitos Humanos	834.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	11.422.500,00
Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente	153.800,00
Fundo Municipal da Pessoa Idosa	173.500,00
Fundo Municipal da Juventude de Corumbá	3.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos	175.939.800,00
Secretaria Municipal de Infraest. e Serv. Públicos	162.048.300,00
Agência Municipal de Trânsito e Transporte	5.606.500,00
Fundo Munic. de Pres. do Pat. Hist. Cult. Corumbá	8.094.500,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	190.500,00
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Sustentável	6.618.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário	4.000,00
Secret. Mun. de Desenv. Econômico e Sustentável	6.614.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	14.295.400,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	14.291.400,00
Fundo Municipal de Segurança Pública	4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>666.929.000,00</b>

**DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 Legislativa	20.310.672,00
03 Essencial à Justiça	11.219.000,00
04 Administração	69.259.828,00
06 Segurança Pública	14.295.400,00
08 Assistência Social	18.896.800,00
09 Previdência Social	45.383.300,00
10 Saúde	132.358.900,00
12 Educação	121.258.000,00
13 Cultura	14.144.500,00
14 Direitos da Cidadania	1.346.500,00
15 Urbanismo	100.561.400,00
16 Habitação	31.470.500,00
17 Saneamento	7.286.500,00
18 Gestão Ambiental	8.171.500,00
20 Agricultura	4.654.500,00
22 Indústria	1.172.000,00
23 Comércio e Serviços	2.601.500,00
25 Energia	4.608.500,00
26 Transporte	27.438.000,00
27 Desporto e Lazer	4.482.000,00
28 Encargos Especiais	4.857.000,00
99 Reserva de Contingência	21.152.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>666.929.000,00</b>

**DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL**



ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Fundo Municipal de Saúde	132.358.900,00
Fundo Municipal de Assistência Social	11.422.500,00
Fundação de Esporte de Corumbá - FUNEC	4.482.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	2.905.000,00
Previdência Social	58.886.000,00
Fundo Municipal de Educação	59.158.000,00
Fundo Munic. dos Dir. da Criança e do Adolescente	153.800,00
Fundo Municipal de Turismo	22.500,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	3.159.000,00
Fundo Mun. Pres. Patr. Hist. Cultural de Corumbá	8.094.500,00
Fundo Especial da Procuradoria do Município	496.500,00
Fundo Municipal Antidrogas - FUMDROGAS	36.000,00
FUNDEB	62.100.000,00
Fundo Municipal de habitação de Interesse Social	190.500,00
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	250.000,00
Fundo de Invest. Cult. do Pantanal - FIC/ Pantanal	263.000,00
Secretaria Municipal de Governo	28.575.500,00
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal	4.239.500,00
Fundação de Turismo do Pantanal	2.560.500,00
Câmara Municipal de Corumbá	20.310.672,00
Fundação da Cultura e do Pat. Hist. de Corumbá	9.952.100,00
Secretaria Mun. de Assis. Social e Dir. Humanos	834.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	66.680.828,00
Secretaria Municipal de Infraest. E Serv. Públicos	162.048.300,00
Agência Municipal Portuária - AGEMP	1.048.000,00
Secretaria Munic. de Des. Econ. e Sustentável	6.614.000,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico	5.000,00
Fundo Municipal da Pessoa Idosa	173.500,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário	4.000,00
Fundo Municipal de Segurança Pública	4.000,00
Agência Municipal de Trânsito e Transporte	5.606.500,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	14.291.400,00
Fundo Municipal da Juventude de Corumbá	3.000,00
TOTAL	666.929.000,00

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

**§ 1º.** Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os seguintes créditos orçamentários:

a. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública e despesas de exercício anteriores;

b. provenientes do *Excesso de Arrecadação* previsto no Inciso II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c. resultantes do *Superávit Financeiro* apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preconiza o Inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964; e

d. suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitando-se ao total do respectivo crédito.

**Art. 7º.** Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei do Plano Plurianual - PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 8º.** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o orçamento geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

**§1º** O duodécimo do Legislativo Municipal no Exercício de 2.020 é de 6% de acordo com a Constituição Federal. E será repassado todo dia 20 de cada mês nos termos do inciso II, §2º do Art. 29-A da Constituição Federal.

**§2º VETADO.**

**Art. 9º.** Integram esta Lei os documentos relacionados no rol de obrigações do Anexo III, Item 1.3, Letra B, da Resolução Normativa TCE/MS nº. 88/2018.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.744, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Institui no Município de Corumbá/MS, a campanha “Dezembro Verde”, prevendo ações educativas para evitar o abandono de animais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha “Dezembro Verde” no Município de Corumbá, estado de Mato Grosso do Sul, a ser realizado anualmente, no mês de dezembro, com o objetivo de conscientizar a população e combater os maus tratos e o abandono de animais.

**Art. 2º** A instituição da campanha “Dezembro Verde” tem como objetivos:

- I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel que pode condenar o animal abandonado a morte;
- II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;
- III - contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Corumbá/MS;
- IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

**Art. 3º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Corumbá/MS.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 19 de outubro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2.424, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 2709, de 28 de novembro de 2019, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Corumbá e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e 100, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a lei nº 2709, de 28 de novembro de 2019, que institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PAA no âmbito do Município de Corumbá.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Agricultura Familiar - SEAF e o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Municipal GGPAAM, no âmbito de suas competências, poderão fixar disposições complementares sobre o PAAM.

**CAPÍTULO I**  
**DAS FINALIDADES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**

**Art. 2º** O PAA - Municipal tem as seguintes finalidades:

- I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;



II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar  
 III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;  
 IV - promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, para prover a alimentação e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição em âmbito Municipal;  
 V - fortalecer circuitos locais e redes de comercialização;  
 VI - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local;  
 VII - estimular o cooperativismo e o associativismo.

**CAPÍTULO II  
 DO PÚBLICO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**

Art. 3º Os beneficiários do PAA - Municipal serão fornecedores ou consumidores de alimentos.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - beneficiários consumidores - indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo Grupo Gestor do PAA Municipal - GGPAAM, aqueles atendidos pela rede pública de ensino e de saúde e que estejam sob custódia do Município de Corumbá em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação do sistema socioeducativo;  
 II - beneficiários fornecedores - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2709, de 28 de novembro de 2019;  
 III - organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAAM;  
 IV - unidade recebedora - organização formalmente constituída, contemplada pela unidade executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores, conforme definido em resolução do GGPAAM;  
 V - órgão comprador - órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta, do Município;  
 VI - chamada pública - procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras.

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pela sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 2º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita com a apresentação da Declaração de Aptidão - DAP ao Pronaf ou por outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º A participação de mulheres, dentre os beneficiários fornecedores, deverá ser incentivada.

§ 4º As organizações fornecedoras, no âmbito do PAA - Municipal, somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

§ 5º O PAA - Municipal priorizará o atendimento às organizações fornecedoras constituídas por mulheres, por povos e comunidades tradicionais e por outros grupos específicos.

§ 6º O disposto no inciso 1º do parágrafo anterior não se aplica quando se tratar de condomínio rural, ou outras formas coletivas de propriedade e manejo da terra, desde que a fração ideal por proprietário ou parceiro não ultrapasse 04(quatro) módulos fiscais.

**CAPÍTULO III  
 DA AQUISIÇÃO E DESTINAÇÃO DE ALIMENTOS**

**Seção I  
 Da Aquisição de Alimentos**

Art. 5º As aquisições de alimentos no âmbito do PAA - Municipal poderão ser realizadas com dispensa do processo licitatório, mediante a Chamada Pública, desde que atendidas, os dispositivos previstos na Lei Municipal 2709 de 28 de novembro de 2019.

Art. 6º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PAA - Municipal.

**Seção II  
 Da Destinação dos Alimentos Adquiridos**

Art. 7º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA - Municipal ser à destinados para:  
 I - o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;  
 II - o abastecimento da rede socioassistencial;  
 III - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;  
 IV - o abastecimento da rede pública de ensino e de saúde, das unidades de internação do sistema socioeducativo e dos estabelecimentos prisionais;  
 V - o abastecimento dos órgãos e das entidades da administração pública, direta e indireta;  
 VI - o atendimento a outras demandas definidas pelo GGPAAM.

§ 1º A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, poder à ser atendida, no âmbito do PAA - Municipal, em caráter complementar e articulado à atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH.

§ 2º O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino terá caráter suplementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e considerará as áreas e os públicos prioritários definidos pelo GGPAAM.

Art. 8º O PAA - Municipal não gerará estoques públicos de alimentos.

§ 1º Os alimentos adquiridos com recursos do PAA - Municipal serão exclusivamente para doação.

§ 2º Os alimentos serão prioritariamente doados em um prazo máximo de dois dias a contar da data de recebimento.

§ 3º Não ocorrendo a situação prevista no § 2º, pela não retirada dos alimentos pelo consumidor beneficiário, os alimentos aptos ao consumo humano serão redirecionados para outro consumidor beneficiário, ou irão para a realização de doação às famílias em situação de vulnerabilidade social, com anuência da Secretaria Especial de Agricultura Familiar.

**Seção III  
 Do Pagamento aos Fornecedores**

Art. 9º O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA - Municipal será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras mediante a transações bancárias.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores diretamente ou por meio de organizações fornecedoras serão os preços de referência de cada produto estipulado previamente, ou preços definidos com Metodologia do PAAM e contidos no respectivo edital.

Art. 10 Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários mediante documento comprobatório, firmado pelos beneficiários e suas entidades.

§ 1º As organizações deverão informar junto à Município de Corumbá, por meio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar, os valores efetivos pagos a cada um dos beneficiários.

§ 2º A liberação de novos pagamentos à organização será condicionada ao envio da informação prevista no § 1º.

§ 3º O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras.

§ 4º A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 05 anos.

Art. 11 O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de termo de recebimento e aceitabilidade.

Art. 12 O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data e o local de entrega dos alimentos;  
 II - a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço;  
 III - o responsável pelo recebimento dos alimentos;  
 IV - a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.

Art. 13 O termo de recebimento e aceitabilidade deverá ser atestado por representante da unidade recebedora e referendado por representante da unidade executora, no ato de entrega da organização fornecedora à unidade recebedora.

CAPÍTULO IV  
DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 14 O PAA - Municipal será executado nas seguintes modalidades:

- I - Compra com Doação Simultânea - compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo GGPAAM, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender as demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II - Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - compra de leite, que após ser beneficiado, será doado às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo GGPAAM, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender as demandas locais de suplementação alimentar e nutricional;
- III - Incentivo à Produção e ao Consumo de Derivados do Leite - compra de derivados do leite, devidamente observado o selo artesanal e atendidas as exigências do Serviço de Inspeção Municipal, serão doados as unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo GGPAAM, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender as demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único - A chamada pública conterá, no mínimo:

- I - objeto a ser contratado;
- II - quantidade e especificação dos produtos;
- III - local da entrega;
- IV - critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras;
- V - condições contratuais;
- VI - relação de documentos necessários para habilitação.

Art. 15 As modalidades de execução do PAA serão disciplinadas pelo GGPAAM por meio de resoluções específicas.

Art. 16 A participação dos beneficiários e organizações fornecedoras, conforme previsto nos incisos II e III do caput do art. 4º, seguirá os seguintes limites:

I - por unidade familiar, até:

- a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano, na modalidade Compra com Doação Simultânea;
- b) R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por ano, na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite;
- II - por organização fornecedora, por ano, respeitados os limites por unidade familiar, até:
- c) R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) por contratação anual, na modalidade Compra e Doação Simultânea;

§ 1º A organização fornecedora não poderá acumular mais de uma participação simultaneamente

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período 12 meses a partir da data de início das entregas.

§ 3º O Grupo Gestor do PAA - Municipal poderá estabelecer normas complementares para operacionalização da modalidade prevista no art. 14.

§ 4º O GGPAAM deverá estabelecer normas complementares para operacionalização das modalidades previstas, bem como os valores a serem praticados em cada modalidade, levando-se em conta o número de inscritos, aptos a participarem, os valores previamente disponibilizados pelo município e o limite anual máximo estabelecido por este artigo.

CAPÍTULO V  
DAS INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Seção I

Do Grupo Gestor do PAA - Municipal - GGPAAM

Art. 17 O Grupo Gestor do PAA - Municipal (doravante denominado GGPAAM), órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado ao Município de Corumbá, tem como objetivos orientar e acompanhar a implementação do PAA - Municipal.

§ 1º O GGPAAM será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Especial de Agricultura Familiar, que o coordenará;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º Os membros do GGPAAM serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

Art. 18 O GGPAAM definirá, no âmbito do PAA - Municipal:

- I - a forma de funcionamento da modalidade do Programa;
- II - a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, considerando o preço médio corrente conforme a realidade da agricultura familiar local;
- III - as condições de doação dos produtos adquiridos;
- IV - os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores;

- V - a forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno;
- VI - outras medidas necessárias para a operacionalização do PAA - Municipal.

Seção II

Das Unidades Gestoras e Executoras

Art. 19. A Unidade Gestora do PAA - Municipal é a Prefeitura Municipal de Corumbá.

Art. 20 São Unidades Executoras do PAA - Municipal:

- I - A Secretaria Municipal de Agricultura Familiar;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 21 As ações relativas à aquisição e à distribuição de alimentos são de responsabilidade exclusiva da unidade executora, que deverá zelar:

- I - pela aquisição de produtos
- II - pela qualidade dos produtos adquiridos e distribuídos;
- III - pelo registro correto e tempestivo das aquisições e das doações em sistema de informação próprio;
- IV - pela guarda dos alimentos adquiridos até o momento de sua destinação
- V - pela adequada emissão e guarda da documentação fiscal referente às operações de compra de produtos;
- VI - pelo acompanhamento do limite de participação contratual individual do beneficiário fornecedor e da organização fornecedora, para controle interno;
- VII - pela fiscalização das atividades do Programa no seu âmbito de execução.

Art. 22 Cabe à Prefeitura Município de Corumbá:

- I - disponibilizar recursos, observadas as dotações orçamentárias, por meio de instituição financeira oficial, para realização dos pagamentos aos beneficiários fornecedores envolvidos nas aquisições realizadas pelas unidades executoras, em conformidade com os limites pactuados;

CAPÍTULO VII  
DO CONTROLE SOCIAL

Art. 23 São instâncias de controle e participação social do PAA - Municipal o Conselho Municipal Assistência Social.

Parágrafo único. As instâncias de controle social deverão se articular com os órgãos de controle, para o tratamento de questões intersetoriais, que requeiram decisão compartilhada.

CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 São de acesso público os dados e as informações sobre a execução do PAA - Municipal.

Art. 25 O GGPAAM poderá estabelecer mecanismos para ampliar a participação do PAA - Municipal de beneficiários fornecedores em situação de extrema pobreza, jovens e mulheres.

Art. 26 A autoridade responsável pela unidade gestora ou executora do PAA - Municipal, que concorrer para o desvio de sua finalidade ou contribuir para a inclusão de participantes que não atendam aos requisitos legais, ou para pagamento à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 27 O Poder Executivo Municipal instituirá sistema de informações sobre o PAA - Municipal, com as seguintes finalidades:

- I - acompanhar o cumprimento dos limites previstos no art. 16;
- II - acompanhar a aquisição e a destinação dos produtos;
- III - acompanhar o cumprimento das metas do PAA - Municipal.

Art. 28 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 14 de outubro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito Municipal  
<#MS#26832#5#27124/>

<#MS#26833#5#27125>  
DECRETO Nº 2.425, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº. 2406/2020, que trata do funcionamento de salões de festa e congêneres, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto nº. 2406/2020 passa a vigorar com a



seguinte redação:

Art. 1º .....

I - lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, limitado a 300 (trezentas) pessoas; (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 19 de outubro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.426, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Designa e Dispensa membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECOM).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá c.c a Lei nº 2.026, de 19 de fevereiro de 2008, Lei nº 2.169, de 21 de dezembro de 2010 e Lei Complementar nº 185, de 14 de novembro de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam dispensados como membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECOM), para o biênio 2019/2021, os representantes dos seguintes segmentos:

Suplentes	
Setores da Economia, segmentos Indústria, Comércio e Serviços	Lourival Vieira Costa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Vanessa dos Santos Gomes Heliney Miranda Junior

Art. 2º Ficam designados como membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECOM), para complementação do biênio 2019/2021, os representantes dos seguintes segmentos:

Suplentes	
Setores da Economia, segmentos Indústria, Comércio e Serviços	Amanda Cláudia Nascimento Migueis
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Anderson Pereira Garcia Priscila Robban Torres

Art. 3º A designação para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECOM), não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 19 de outubro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**BOLETIM DE PESSOAL**

**ATOS DO PREFEITO**

**PORTARIA “P” Nº 416, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 e art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar **ENIO MOURA CORREA**, Técnico de Atividades Organizacionais II, mat. 2424, da função de confiança de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Nomear **ENIO MOURA CORREA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAG-05, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 19 de outubro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 417, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar **JULIANA ZARATE FERNANDES** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 19 de outubro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 418, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar **ANNE ANDREA MORAES DA FONSECA**, Assessor Governamental I, Matrícula 12579 para responder pelo expediente da Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas, pelo período de 19 de outubro a 18 de novembro de 2020, em decorrência do gozo de férias regulamentares da titular da unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 19 de outubro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 420, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **JOSE LUIS CHERMAN DA SILVA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 19 de outubro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**BOLETIM DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 13.837/2020-SMS.**

O Secretário Municipal de Saúde de Corumbá-MS, Rogério dos Santos Leite, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e justificativa que consta nos autos, determinou a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020**, que tem por objeto a aquisição de material de consumo (sacos de transporte) para manejo e transporte de corpos dos pacientes que vierem a óbito devido ao novo corona vírus (COVID-19) no Município de Corumbá, conforme Termo de Revogação que consta nas fls. 253 e 254. Para fins do disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 Corumbá / MS, 16 de outubro de 2020.  
Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde.

**Aviso de Licitação**

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 2.247/2020, Decreto Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:



Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 54/2020 - Processo nº 8.919/2020.  
 Objeto: Contratação de empresa para a locação de um espaço para zarpar, aportar e guardar a embarcação de médio porte, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por um período de 12 (doze) meses.  
 Recebimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 22 de outubro de 2020 ao dia 04 de novembro às 07h00.  
 Abertura das Propostas: 09:30 horas do dia 04 de novembro de 2020 (horário de Brasília).  
 Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico: <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> ou mediante solicitação pelo e-mail: [licitacoes@bol.com.br](mailto:licitacoes@bol.com.br)  
 Corumbá / MS, 19 de outubro de 2020.  
 (a) Helton Mendonça Matos - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

**Aviso de Licitação**

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:  
 Órgão: Fundação de Turismo do Pantanal.  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 53/2020 - Processo nº 3.349/2020  
 Objeto: Aquisição de veículo tipo caminhonete 0 km para atender as necessidades da Fundação de Turismo do Pantanal (Terminal Rodoviário).  
 Recebimento das propostas: do dia 20/10/2020, às 08h00 ao dia 03/11/2020, às 07h00.  
 Abertura das Propostas: 03/11/2020 às 09:30 h (Horário de Brasília)  
 Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail [licitacoes@bol.com.br](mailto:licitacoes@bol.com.br)  
 Corumbá / MS, 19 de outubro de 2020.  
 (a) Helton Mendonça Matos - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2º TERMO DE APOSTILA**

Contrato Administrativo para Locação de Relógios de Ponto Eletrônico, com Leitor Biométrico e Respectivo Software de Apontamentos para Apuração de Horas, Gerenciamento e Tratamento de Pontos Nº 010/2017 - Processo nº 227.350/2017.

**Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Objeto:** Pela presente, em conformidade com o disposto no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, faz-se o registro de que passa a ser de **R\$ 14.396,04 (catorze mil, trezentos e noventa e seis reais e quatro centavos)** o valor mensal do Contrato de Locação de Relógios de Ponto Eletrônico nº 010/2017, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Empresa **AHGORA SISTEMAS S/A**, em virtude da variação do IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial do período e, conforme cálculo elaborado em fls. 260-261 do Processo Administrativo nº 227.350/2017, passando a constar a Cláusula Primeira do Contrato, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de Locação de Software	Mês	36	R\$ 146,30	R\$ 63.201,60
2	Serviço de locação de registro de ponto eletrônico	Mês	36	R\$ 253,59	R\$ 109.550,88
Valor Total:				R\$ 399,89	R\$ 172.752,48

Corumbá-MS, 01 de outubro de 2020.

Genilson Canavarro de Abreu  
 Secretário Municipal de Educação  
 Portaria "P" Nº 230, de 16/02/2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**RESOLUÇÃO Nº 076, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município

de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O objeto da presente é realizar a designação de servidores para atuarem como fiscais do Contrato Administrativo nº 045/2020, oriundo do Processo nº. 37486/2018, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DE ESF SÃO BARTOLOMEU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA RUA PERNAMBUCO, 480 - BAIRRO NOVA CORUMBÁ, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.

**Art. 2º**. Fica designada a servidora **Elizabete Amarilha Santana, matrícula nº. 9307, para atuar como gestora do contrato**, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

**Art. 3º**. Fica designado o engenheiro **Ricardo Chimirri Candia, CREA 2030/D**, para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento Técnico do contrato.

**Art. 4º**. A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos.

**Art. 5º** - Estabelecer a vigência desta Resolução é até a extinção do Contrato Administrativo nº. 045/2020-SISP.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da data da assinatura do referido contrato, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Ricardo Campos Ametlla  
 Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**PORTARIA "P" AGETRAT Nº 22, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, III do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **ROSIELY CAMPOS DA CUNHA**, Guarda Municipal - 2ª Categoria, matrícula 6941, para exercer Função de Confiança de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-1, na Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 2º** Nomear **ROSIELY CAMPOS DA CUNHA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-06, na Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 19 de outubro de 2020.

LUCIO ANDRÉ MESSIAS DE BARROS  
 Diretor-Presidente da AGETRAT

**DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA DE CORUMBÁ**